



**SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

Gabinete de Imprensa

NOTA DE IMPRENSA

No recurso interposto por Manuel António Gomes de Almeida de Pinho, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) determinou hoje a aplicação de uma pena única conjunta de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses.

Tendo por base a legislação existente e a jurisprudência do Supremo e do Tribunal Constitucional, o STJ concluiu ter apenas competência para conhecimento da pena única aplicada ao concurso de crimes pelos quais o arguido foi condenado.

Apesar da acentuada gravidade dos crimes praticados, considerando a imagem global dos factos e da personalidade - o prolongado período decorrido desde a prática dos factos, a inexistência de antecedentes criminais e de novos comportamentos criminosos, a idade atual do arguido, a sua integração familiar e social, o afastamento das funções públicas em cujo contexto ocorreu a atividade criminosa e a redução das exigências atuais de prevenção especial -, o STJ decidiu que se justifica uma ponderação atenuativa mais expressiva do que aquela que lhes foi reconhecida pelas instâncias anteriores.

Assim, concluiu que prevenção geral positiva, embora especialmente exigente, pode ser satisfeita mediante uma pena inferior à aplicada, que continue a representar uma censura penal severa e inequívoca dos comportamentos criminosos e a assegurar a reafirmação da validade das normas violadas.

PROCESSO 184/12.5TELSB.L1.S2

Recurso Penal

Lisboa, 15 de outubro de 2026